



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

859

Contrato n° 307/07

Processo n.º 18.410/2007 – dispensa licitatória

Contrato n° 307/07

Processo n.º Processo n.º 18.410/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE TEATRO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.211	357	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura

Valor: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 51.561.819/0001-69 – CCM 8.483.332-7, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 18410/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A CONTRATADA ministrará oficinas de teatro, denominadas OFICINA DE INICIAÇÃO – NÚCLEO DE IMPROVISO, NÚCLEO DE MONTAGEM E OFICINA DE ILUMINAÇÃO, conforme Projeto anexado nos autos do Processo Administrativo n.º 18410/07.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados no período de 21 de agosto de 2007 a 21 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços totalizarão uma carga horária de 237 (duzentas e trinta e sete) horas, que serão realizados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Maranhão”, nesta cidade.

Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Paes Junqueira)

Visto: _____



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário de Cultura, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 357 – 02.13.02 – FUNDO MAN. ASSISTÊNCIA A CULTURA – 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0019 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

861

Contrato nº 307/07

Processo n.º 18.410/2007 – dispensa licitatória

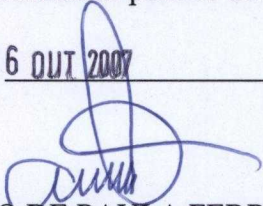
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

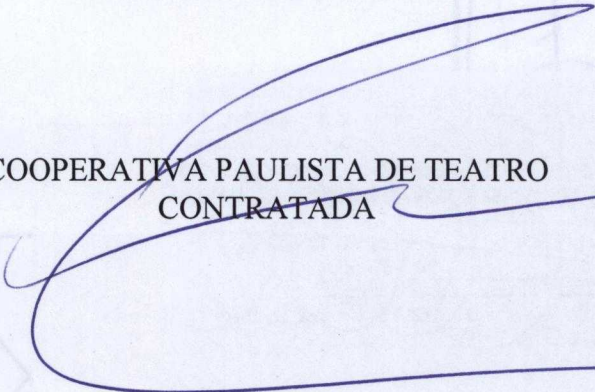
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ___ de 6 OUT 2007 de 2007.



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO
CONTRATADA

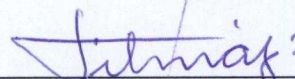


Testemunhas:

1ª


Luiz Roberto de Oliveira

2ª



Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Paes Junqueira)

Visto: 

